

LEI Nº 4.532
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 344/2023 – Autor: Vereador Adriano Alex Piemonte)

PROÍBE A ADOÇÃO DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE POR PESSOA CONDENADA PELO CRIME DE MAUS TRATOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.532

Art. 1º Qualquer pessoa condenada por maus-tratos a animais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com sentença transitada em julgado, fica proibida de adotar qualquer animal.

Art. 2º VETADO.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de setembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento